

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE FORTIM  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 143/98 , de 29 de maio de 1998

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Os fundamentos da reforma da estrutura organizacional da Administração Municipal estão nos seguintes princípios :

I - adequação da organização administrativa a uma nova filosofia política, baseada nos valores sociais da cidadania, do municipalismo e da democracia, para atender às necessidades e aspirações da comunidade;

II - atribuição de ênfase ao planejamento, coordenação e integração , para ação administrativa mais segura e racional;

III - propiciação de agilidade aos órgãos, para ação de governo mais dinâmica;

IV - estabelecimento de sistemas de controle e coordenação, para racionalização de ações, minimização de despesas e otimização de resultados;

V - descentralização administrativa, para transferência de encargos e nítida separação entre as fases de definição da política setorial e as de execução propriamente ditas, deixando essas aos cuidados das entidades da Administração indireta ( autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista ) e da Fundacional ( fundação );

VI - racionalização administrativa, para simplificação das relações entre órgãos e entre esses e o público, de modo a possibilitar decisões prontas, execuções rápidas , custos mínimos e benefícios máximos.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

#### SEÇÃO I

##### Da Constituição

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal com as finalidades e atribuições constitucionais, tem, como titulares, os respectivos Secretários Municipais, em cargos de Natureza Especial, CNE 1, de livre provimento em comissão .

§ único - A Secretaria Municipal responde pelas seguintes funções de governo:

I - Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desportos:

- a) Educação
- b) Cultura
- c) Desportos

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desportos , tem a finalidade exercer a política de educação básica do Município, de Desenvolvimento cultural e desportivo.

§ 1º - A SMECD, compete ainda:

I - educação da criança de 0 ( zero ) a 4 ( quatro ) anos:  
creche;

II - ensino fundamental: erradicação do analfabetismo, ensino regular e educação pré-escolar;

III - ensino médio: formação para os setores primário, secundário e terciário, e ensino polivalente;

IV - ensino supletivo: cursos de suplência: cursos de suplência, suprimento, qualificação e aprendizagem e treinamento de recursos humanos;

V - educação física e desporto: educação física, desportos amador e profissional , e parques recreativos ;

VI - assistência a educandos : associativismo estudantil, bolsa de estudos, livro didático, material , material de apoio pedagógico, residência para educandos, transporte escolar, restaurante escolar e merenda escolar;

VII -educação especial: educações compensatória e precoce

VIII - superintender , orientar , controlar e fiscalizar as políticas de educação, desporto, recreação e lazer no Município;

IX - exercer , planejar, projetar, programar, orientar, superintender, promover e executar ou fiscalizar planos , programas e projetos de desenvolvimento dos setores de educação, desporto, recreação e lazer no Município ;

X - cooperar com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para a realização de empreendimentos e serviços que digam respeito à educação, desporto, recreação e lazer, e objetivos correlatos;

XI - fiscalizar a exploração das unidades privadas de prestação de serviços de educação, desporto, cultura, recreação ou lazer, inclusive creches;

XII - administrar as unidades governamentais de prestação de serviços de educação, desporto, cultura, recreação ou lazer, inclusive creches;

XIII - supervisionar e fiscalizar as entidades não-governamentais de prestação de serviços de educação, desporto, cultura, recreação ou lazer, quaisquer que sejam a natureza e a forma de funcionamento, inclusive creches;

XIV - administrar e explorar as unidades escolares, desportivas, culturais, recreativas e de lazer, criadas , melhoradas e conservadas pela administração municipal;

XV - manter atualizado o Plano Municipal de Educação, a ser instituído;

XVI - promover desapropriações dos bens necessários à consecução de suas finalidades;

XVII - elaborar o seu orçamento geral e programas anuais de trabalho;

XVIII - propor à Administração Municipal a representação em Congressos das áreas de educação, desporto e cultura, bem como, promover, patrocinar ou auxiliar os locais ou estaduais que se realizarem no município;

XIX - exercer quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento da educação , cultura e desporto.

§ 2º - A SMECD tem a seguinte estrutura básica:

I - Secretário de Municipal de Educação , Cultura e Desportos;

- a) Secretário-Adjunto *Municipal* de Educação, Cultura e Desportos;
- b) Chefe de Gabinete de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) Oficial de Gabinete I ;
- d) Oficial de Gabinete II ;
- e) Oficial de Gabinete III;

II ) Departamento de Ensino;

- a) Setor de assistência ao educando;
- b) Setor de Ensino Supletivo;
- c) Setor de Educação Infantil;
- d) Setor de Ensino Fundamental;
- e) Setor de Ensino Especial ;
- f) Oficial de Gabinete I;
- g) Oficial de Gabinete II ;
- h) Oficial de Gabinete III;

III ) Departamento Técnico;

- a) Setor de Estatística;
- b) Setor de Merenda Escolar ;
- c) Setor de Apoio Pedagógico;
- d) Setor de Finanças;
- e) Oficial de Gabinete I;
- f) Oficial de Gabinete II;
- g) Oficial de Gabinete III.

IV ) Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

- a) Setor de Almoxarifado;
- b) Setor de Patrimônio;
- c) Oficial de Gabinete I;

- d) Oficial de Gabinete II;
- e) Oficial de Gabinete III.

- V ) Departamento de Cultura;
- a) Setor de Manutenção Histórica;
  - b) Setor de Difusão Cultural;
  - c) Setor de informação e estatística.
  - d) Oficial de Gabinete I;
  - e) Oficial de Gabinete II;
  - f) Oficial de Gabinete III.

VI ) Departamento de Desportos;

- a) Setor de Educação Física;
- b) Setor de Desporto Amador ;
- c) Setor de Planejamento e Organização;
- d) Setor de Desporto Escolar.
- e) Oficial de Gabinete I;
- f) Oficial de Gabinete II;
- g) Oficial de Gabinete III.

VII ) Departamento de Informática

- a) Diretor do Núcleo de Informática e Tecnologia;
  - b) Diretor do Núcleo de Informática da Escola de 1º e 2º
- Graus Maria Luíza;
- c) Setor de Informática ;
  - d) Coordenador do NIT;
  - e) Coordenador do Núcleo da Escola Maria Luíza;
  - d) Oficial de Gabinete I;
  - e) Oficial de Gabinete II;
  - f) Oficial de Gabinete III.

§ 3º - A Secretaria de Municipal de Educação , Cultura e Desportos , tendo como titular o respectivo Secretário , em Cargo de Confiança , símbolo CC.1 , de livre provimento em comissão , esta incumbido em formular estudos e projetos , orientar normativamente, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes aos trabalhos em educação , auxiliado este pelo Secretário Adjunto de Educação, também de livre provimento em comissão , símbolo CC.1-B ;

§ 2º - O Gabinete da Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desportos , tendo como titular o seu Chefe de Gabinete, em cargo de confiança , símbolo CC 2, está incumbido do Secretariado, correspondências e comunicação do Órgão, recepção e atendimento ao Público, e do acompanhamento e controle de processos, dispondo para tanto de 1 ( um ) Oficial de Gabinete I; 1 ( um ) Oficial de

Gabinete II e 1 ( um ) Oficial de Gabinete III , todos inclusive o primeiro , em cargos de confiança , símbolos , respectivamente, CC 3, CC 4 e CC 5, de livre provimento em comissão ;

§ 3º - O Departamento Ensino , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de Ensino Fundamental , Educação Infantil , supletivo, especial e de Assistência ao Educando , dispondo para tanto de 1 ( um ) chefe do Setor de Assistência ao Educando; 1 ( um ) chefe de Setor de Educação Infantil ; 1 ( um ) Chefe de Setor de Ensino Fundamental ; 1 ( um ) chefe de Setor de Especial ; 1 ( um ) Chefe de Setor de Supletivo , dispondo para tanto de 1 ( um ) Oficial de Gabinete I; 1 ( um ) Oficial de Gabinete II e 1 ( um ) Oficial de Gabinete III , todos inclusive o primeiro , em cargos de confiança , símbolos , respectivamente, CC 3, CC 4 e CC 5, de livre provimento em comissão;

§ 4º - O Departamento Técnico , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de Estatística, Finanças, Merenda Escolar e Apoio Pedagógico , dispondo para tanto de 1 ( um ) chefe do Setor de Estatística ; 1 ( um ) chefe de Setor de Merenda Escolar ; 1 ( um ) Chefe de Setor de Apoio Pedagógico ; 1 ( um ) chefe de Setor de Finanças ; , todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo CC 3; dispondo para tanto de 1 ( um ) Oficial de Gabinete I; 1 ( um ) Oficial de Gabinete II e 1 ( um ) Oficial de Gabinete III , todos inclusive o primeiro , em cargos de confiança , símbolos , respectivamente, CC 3, CC 4 e CC 5, de livre provimento em comissão ;

§ 5º - O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de Almoxarifado e Patrimônio , dispondo para tanto de 1 ( um ) chefe do Setor de Almoxarifado ; 1 ( um ) chefe de Setor de Patrimônio ; todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo CC 3; dispondo para tanto de 1 ( um ) Oficial de Gabinete I; 1 ( um ) Oficial de Gabinete II e 1 ( um ) Oficial de Gabinete III , todos inclusive o primeiro , em cargos de confiança , símbolos , respectivamente, CC 3, CC 4 e CC 5, de livre provimento em comissão ;

§ 6º - O Departamento de Cultura , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de Manutenção Histórica, informação e estatística cultural e Difusão Cultural , dispondo para tanto de 1 ( um ) chefe do Setor de Manutenção Histórica ; 1 ( um ) chefe de Setor de Difusão Cultural ; 1 ( um ) chefe do Setor de informação e estatística cultural todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo CC 3, de livre provimento em comissão; dispondo para tanto de 1 ( um ) Oficial de Gabinete I; 1 ( um ) Oficial de Gabinete II e 1 ( um ) Oficial de Gabinete III , todos inclusive o primeiro , em cargos de confiança , símbolos , respectivamente, CC 3, CC 4 e CC 5, de livre provimento em comissão ;;

§ 7º - O Departamento de Desportos , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de Educação Física , Desporto Amador, Desporto Escolar e Planeamento e Organização , dispondo para tanto de 1 ( um ) chefe do Setor de Educação Física ; 1 ( um ) chefe de Setor de Desporto Amador ; 1 ( um ) chefe de Setor de Desporto Escolar ; 1 ( um ) chefe de setor de Planeamento e Organização , todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo CC 3, de livre provimento em comissão; dispondo para tanto de 1 ( um ) Oficial de Gabinete I; 1 ( um ) Oficial de Gabinete II e 1 ( um ) Oficial de Gabinete III , todos inclusive o primeiro , em cargos de confiança , símbolos , respectivamente, CC 3, CC 4 e CC 5, de livre provimento em comissão ;

§ 8º - O Departamento de Informática , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de informática, tecnologia, dispondo para tanto de 1 ( um ) chefe do Setor de informática ; 1 ( um ) Diretor do Núcleo de Informática e Tecnologia ( NIT ); 1 ( um ) Diretor do Núcleo de Informática do Colégio Maria Luíza ; 2 ( dois ) Coordenadores do Núcleo de Informática e Tecnologia ( NIT ); 2 ( dois ) Coordenadores do Núcleo de Informática do Colégio Maria Luíza , todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo CC 3; dispondo para tanto de 1 ( um ) Oficial de Gabinete I; 1 ( um ) Oficial de Gabinete II e 1 ( um ) Oficial de Gabinete III , todos inclusive o primeiro , em cargos de confiança , símbolos , respectivamente, CC 3, CC 4 e CC 5, de livre provimento em comissão ;

### SEÇÃO III

#### Dos Cargos

#### SUBSEÇÃO I

#### Dos Conceitos

Art. 4º - Para efeito desta lei , considera-se:

I - carreira - o conjunto de classes, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições ;

II - áreas - o conjunto de atividades profissionais correlatas , podendo subdividir-se em especialidades ;

III - classe - a unidade básica da carreira, integrada por cargos;

IV - cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidade que devam ser cometidas a um servidor;

V - padrão - o nível de vencimento correspondente à posição do servidor na classe;

VI - qualificação profissional - o conjunto de requisitos exigíveis para ingresso e desenvolvimento na carreira;

VII - dotação de pessoal - a força de trabalho necessária à execução das atividades do órgão ou entidade da Administração, distribuída em carreiras;

VIII - lotação - a alocação do servidor em determinado órgão ou entidade, conforme as necessidades do serviço, e as prioridades governamentais, observada a dotação de pessoal estabelecida.

§ único - a política e a valorização dos recursos humanos da Prefeitura Municipal e das Autarquias e Fundações da Administração Municipal baseiam-se no Sistema de Carreira do Servidor Municipal.

## SUBSEÇÃO II

### Do Provimento dos Quadros de Pessoal

Art. 5º - De conformidade com as disposições legais, integram os quadros de pessoal da Prefeitura Municipal e das Autarquias e Fundações da Administração Municipal os seguintes grupos :

I - cargos de provimento efetivo ( CPE ) ;

II - cargos de provimento em comissão ( CPC ) :

a ) de confiança ( CC ou DAS );

b) de natureza especial ( CNE ) ;

III - funções de direção, chefia, assessoramento e assistência ( DAÍ ) :

a) funções gratificadas ( FG );

b) funções gratificadas especiais ( FGE ).

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão ( CPC ) são de nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, mediante ato regulamentar específico.

§ 2º - Os cargos de natureza especial ( CNE ) são políticos, estando, os seus titulares , responsáveis, também, pela implementação do programa de governo.

§ 3º - Os cargos de confiança ( CC ) são indicados em lei competente , e ali denominados , tão simplesmente , como “cargos em comissão “, correspondendo às atividades de “direção e assessoramento superiores “ ( DAS ) .

§ 4º - As funções de direção, chefia, assessoramento e assistência, ditas de “direção e assessoramento intermediários” ( DAI ) , não se constituem em cargos, nem em carreiras específicas, e às mesmas somente poderão ascender os servidores efetivos, da Administração direta, Autárquica ou Fundacional, que preencham os requisitos de perfil profissional, formação e experiência correspondentes, observados o processo seletivo ou eletivo, o critério de rotatividade e o sistema de avaliação de desempenho.

§ 5º - As condições para designação e dispensa das funções de “direção e assessoramento intermediário “ ( DAI),serão estabelecidas no respectivo quadro de pessoal, de cada órgão ou entidade, quando da especificação e vinculação na estrutura organizacional.

§ 6º - A designação ou dispensa referente às funções de “direção ou assessoramento intermediários “ ( DAI) são da competência, conforme o caso, do Secretário Geral da Administração Municipal, Procurador Geral do Município ou Secretário Municipal, quando à Prefeitura Municipal, ou do dirigente máximo, quanto às Autarquias ou Fundações , sempre mediante ato regulamentar próprio.

§ 7º - É vedado ao servidor o exercício de atribuições que não aquelas descritas para o seu cargo ou função .

§ 8º - O Poder Executivo estabelecerá a dotação de pessoal necessária à execução das atividades de cada órgão ou entidade da Administração Direta, da Autárquica e da Fundacional, observados os limites do quadro geral de pessoal.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão ( CPC ) e as funções de direção, chefia, assessoramento e assistência ( DAI ) , da Administração Direta, Autárquica e da Fundacional, são classificados segundo o respectivo grau de responsabilidade e tem simbologia expressa em algarismo, representativa, também , do valor correspondente ao vencimento, remuneração ou gratificação .

§ 1º - Os cargos de natureza especial ( CNE ) designam-se em CNE 1 a CNE 6, em função de gratificação de responsabilidade, da maior à menor.

§ 2º - Os cargos de confiança ( DAS ) designam-se em CC. 1 a CC. 6, em função de gradação de responsabilidade , da maior à menor.

II - funções de direção , chefia, assessoramento e assistência ( DAI):

- a) FG.1 - (     )
- b) FG.2 - (     )
- c) FG.3 - (     )
- d) FG.4 - (     )
- e) FG.5 - (     )
- f) FGE.1 - (     )
- g) FGE.2 - (     )
- h) FGE.3 - (     )
- i) FGE.4 - (     )
- j) FGE.5 - (     )

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar , no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, discriminados pela nomenclatura e com a simbologia representativa do valor correspondente à retribuição financeira, os seguintes cargos de natureza especial disposto no anexo:

§ único - Os cargos de natureza especial, indicados pelos seus níveis, acompanhados dos valores dos respectivos vencimentos mensais e dos adicionais componentes da retribuição financeira a que faz jus o ocupante, são os relacionados no anexo I desta lei .

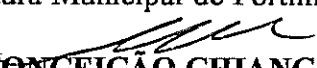
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, discriminados pela nomenclatura e com a simbologia representativa do valor correspondente à retribuição financeira, os seguintes cargos de confiança ( DAS ) disposto no anexo :

§ único - os cargos de confiança, indicados pelos seus níveis, acompanhados dos valores dos respectivos vencimentos mensais e dos adicionais componentes da retribuição financeira a que faz jus o ocupante, são os relacionados no anexo II desta lei .

Art. 12 - Fica o poder executivo autorizado a proceder , na lei orçamentária anual do município , os ajustes necessários, respeitados os elementos e funções , à implantação do disposto nesta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem até o dia 04 de maio de 1998.

1998

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 29 de maio de  
  
**MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal